



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 129/25- GP/CM
Proc. nº 38824/2025-50

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo, duas cópias da Lei nº 4677, de 26 de setembro de 2025, que Institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho no âmbito do Município de São Vicente.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

rb

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: *Luciana*
Em: 03/10/25 às 10:00



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, Prefeito Municipal, em 01/10/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1241970** e o código CRC **1F0D3612**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00038824/2025-50

SEI nº 1241970



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 4677

Projeto de Lei nº 81/25

de autoria do Vereador Jefferson Cezarolli

Institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho no âmbito do Município de São Vicente.

Proc. nº 3551009.401.00038824/2025-50

SANDRA CONTI Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, e da Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui uma forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode verbalizar “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda preferencialmente expondo a palma da mão com uma marca no centro, na forma de “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da identificação da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, o munícipe ligue imediatamente para os números 153 (Guarda Civil Municipal) ou 190 (Polícia Militar) e reporte a situação.

Parágrafo único. Após contato com as autoridades, sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 26/09/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1232213** e o código CRC **1E208226**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00038824/2025-50

SEI nº 1232213